



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2017

REVOGA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS IMOBILIÁRIOS PARA O EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica revogado o artigo 9º, da Lei nº 213, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O dispositivo que se quer ver revogado possui o seguinte teor:

Art. 9º Para fins de ITBI, prevalecerá sobre o valor venal do imóvel calculado pelos critérios da Planta Genérica, e das respectivas tabelas, o valor comprovado de determinado imóvel, nunca menor que o valor venal.

Ocorre que mesmo considerando já estar tacitamente revogado pelas Leis n. 307/2017 e 308/2017, que regulamentam a cobrança do ITBI, cabe aqui também a revogação expressa do referido artigo, para não potencializar demandas geradoras de insegurança jurídica.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT